

CHAMADA PÚBLICA 2/2025
(Processo Administrativo nº 211030/2025)

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 08.358.889/0001-95, representada neste ato pelo Ilm.º Sr.º Francisco das Chagas Carlos de Sales, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21 de Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, CD/FNDE nº 6/2020, CD/FNDE nº 21/2021 e suas alterações, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Fornecedor Individual e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda receberá entre os dias 20/03/2025 à 20/03/2026, no horário de 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços de referência abaixo relacionados.

Planilha

Valor Global Estimado da Licitação: R\$ 1.671.547,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. As fontes de recursos financeiros serão o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e a contrapartida municipal oriunda do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A fonte de recurso orçamentário será o projeto/atividade abaixo especificado:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 1050 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – Mais Educação - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Ação: 1052 – Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar – Ensino Infantil Creche - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Ação: 1053 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Ação: 1053 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré Escola - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Ação: 2131 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - EJA
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Ação: 2158 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar
- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Mediante termo de apostilamento expedido pelo Ordenador de Despesa, poderá ocorrer a alteração da fonte de financiamento, objetivando ajuste no planejamento do cronograma de desembolso, para garantir o cumprimento da obrigação financeira, com fundamento no art. 136, IV da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

4. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (DETENTOR DE DAP JURÍDICA):

4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO) E/OU DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

5.1. O Fornecedor Individual e/ou Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que legalmente o identifique;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

6.1. No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

6.2. Para os produtos POLPA DE FRUTAS deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura.

7. DO PREÇO:

7.1. O preço de aquisição será o preço de referência (preço médio) definido neste Edital, pesquisado por 03 (três) mercados em âmbito local, conforme disposto no §1º do artigo 29 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

7.2. Tendo em vista o disposto no “subitem 7.1” acima, os preços dos produtos constantes no item “1. Do Objeto”, “subitem 1.1” deste Edital são considerados preços de referência, devendo o preço de cada item da proposta a ser apresentada ser igual ao preço de referência.

7.3. Os preços ofertados dos gêneros alimentícios serão devidamente elencados pela Comissão Julgadora.

7.4. Para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem para desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas considerando-se a ordem de priorização devendo ser observados os critérios de desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

9. DA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1. Homologado o resultado dessa Consulta Pública e celebrado o respectivo “Contrato de Fornecimento”, o CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios que vencer no certame, semanalmente durante o período letivo 2025, toda segunda-feira, até as 09h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, quando o responsável pelo recebimento atestará a especificação e a qualidade dos produtos.

9.2. Somente será aceito o fornecimento de produto(s) de boa qualidade, conforme critério(s) de aceitabilidade definido(s) pela Administração Municipal.

9.3. Havendo a entrega de produto(s) com especificações diversas daquelas definidas em seu projeto de venda e/ou de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, esse(s) será(o) devolvido(s) ao CONTRATADO, para fins de readequação/substituição, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.4. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, ou ordem bancária, ou transferência bancária eletrônica.

10.2. Para o pagamento, deverá estar presente o documento fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, bem como a devida liquidação da despesa pública em questão vedada a antecipação de pagamento.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

12. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período letivo 2025.

12.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

13. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

13.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

14.1. Observado o disposto no “item 13” acima, após a divulgação na Imprensa Oficial do Município do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizada.

15. DO VALOR ESTIMADO:

15.1. A aquisição ora pleiteada está orçada no valor total estimado R\$ 1.671.547,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os esclarecimentos para presente Chamada Pública poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

16.2. Os preços de referência foram definidos em observância com o disposto no artigo 29 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

16.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.4. O limite individual da venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, conforme disposto no artigo 39 da Resolução FNDE/CD nº 21, de 16 de novembro de 2021.

16.5. Homologado o resultado final, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um “Contrato de Fornecimento”, o qual deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações.

16.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

17. DOS ANEXOS:

17.1. São partes integrantes deste instrumento os documentos abaixo relacionados:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato de Fornecimento;
- c) Anexo III – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedor Individual);
- d) Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);
- e) Anexo V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Produção Própria;
- g) Anexo VII – Modelo do Termo de Recebimento;

Santa Cruz/RN, 20 de março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE SALES
Secretário Municipal de Educação

Anexo I – Termo de Referência**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz/RN, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Vlr. Unit.
1	ABACATE, in natura, de 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos.	4.000	KG	17,08
2	ABACAXI in natura, tipo de 1º qualidade, in natura, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	5.600	KG	9,69
3	ACEROLA, in natura, com características íntegras; de primeira qualidade; fresco, limpo, com coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação; transporte e conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	9.000	KG	8,21
4	ALFACE AMERICANA: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300	MOLHO	4,45
5	BANANA, PACOVÃ in natura de 1º qualidade aplicação alimentação, semi madura, tamanho médio, limpa, bem formada, com coloração própria, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	14.000	KG	6,40
6	BATATA DOCE, tubérculo in natura, espécie comum, aplicação alimentação, 1º qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	3.700	KG	5,44
7	BETERRABA, in natura de 1º qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	3.000	KG	6,91
8	BOLO DE OVOS, simples sem recheio e sem cobertura. Fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar (mistura de branco com mascavo), ovos, leite ou suco de laranja, óleo ou margarina/manteiga, fermento em pó. A massa deve estar bem assada, sem pedaços embatumados. Não amassados ou quebrados. Embalagem/rotulagem: Deve conter o nome do produto, ficha técnica, data de fabricação e fornecedor. Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que se quebrem ou amassem. OBS.: Por ser um produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	4.000	KG	13,33
9	CEBOLA in natura de 1º qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	7.500	KG	7,01

10	CEBOLINHA in natura, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	4.000	MOLHO	3,94
11	CENOURA in natura, de 1 ^o qualidade, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	8.200	KG	8,42
12	COCO SECO, in natura, descascado, com aparência fresca e sã, isenta de danos e defeitos de natureza física, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Deve apresentar odor e cor característica do produto.	200	UND	3,60
13	COENTRO in natura, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	6.000	MOLHO	3,32
14	COUVE FOLHA in natura, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	5.000	MOLHO	3,00
15	FEIJÃO MACASSAR, safra nova, prazo máximo de validade de 2 meses. embalagem deve conter data do empacotamento, data de validade e peso.	1.000	KG	10,00
16	GOIABA, in natura de 1 ^o qualidade, tamanho pequeno, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	8.200	KG	6,63
17	JERIMUM DE LEITE, in natura de 1 ^o qualidade, fresco, tamanho médio, com grau de maturação completa sem danificações físicas, casca íntegra sem perfuração e machucado. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	5.000	KG	5,64
18	LARANJA PERA, in natura, madura, frutos de tamanho médio no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	4.000	KG	6,01
19	LEITE FLUIDO pasteurizado tipo C: Leite de Vaca, de cor, sabor e odor característicos, integral homogeneizado, com teor de gorduras de 3%, ausentes qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Embalagem plástica de polietileno resistente, contendo 1 litro, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, o produto deve ter registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA). Validade mínima de 4 dias a partir da entrega.	10.000	LT	6,62
20	LÍQUIDOS LÁCTEOS: Produto lácteo de sabor morango, salada de frutas, ameixa. Com consistência cremosa, com cor, odor e sabor característicos, Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51%(cinquenta e um) do total de ingredientes do produto. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de saco plástico de polietileno resistente contendo 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega	9.000	LT	6,65
21	MACAXEIRA, in natura, tamanho médio, inteira, firme, sem lesões ou perfurações e cortes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	6.000	KG	6,28

22	MAMÃO FORMOSA, in natura de 1 ^o qualidade, tamanho médio, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	8.000	KG	5,13
23	MANGA ESPADA, in natura, frutos de tamanho médio, no máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	5.000	KG	7,90
24	MELANCIA, in natura de 1 ^o qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças.	4.000	KG	5,00
25	MELÃO JAPONÊS, in natura de 1 ^o qualidade, tamanho médio, isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	5.000	KG	6,18
26	MILHO VERDE SEM CASCA, espiga, "in natura", de 1 ^a qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matérias terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada.	1.200	UND	3,25
27	OVO DE GALINHA, bandeja com 30 ovos- tipo a (grande); com mínimo de 50g cada unidade, sem sujidades, manchas; casca íntegra; etiqueta de identificação com carimbo do SIF ou SIE ou SIM indicação da data de processamento da anvisa. Validade mínima de 1 ano.	5.000	BNDJ	27,35
28	PIMENTÃO in natura, de 1 ^a qualidade, limpo, tamanho médio; com casca sã e sem ruptura. Cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou rendimento como podridão, fermento com exposição de polpa, aparência de murcho, queimado de sol e com deformação grave. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, aderidos à superfície externa.	1.400	KG	7,75
29	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	6.500	KG	14,98
30	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	6.500	KG	18,38
31	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU: obtida extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	6.500	KG	14,95
32	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA: obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	6.500	KG	14,75
33	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA: obtida extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso.	6.500	KG	14,80

34	TOMATE, in natura de 1º qualidade, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	5.500	KG	8,65
----	---	-------	----	------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do Programa Nacional de Alimentação Escolar devem atender ao disposto na legislação e regulamento de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Art. 40 da Resolução CD/FNDE Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

4.3. Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.4. Não se aplica ao objeto licitado.

Subcontratação:

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Local de entrega	Periodicidade de entrega
Secretaria Municipal de Educação	Semanal (sextas-feiras das 7 às 10 horas da manhã).

5.2. Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz/RN.

5.3. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

5.4. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

5.5. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, no turno da manhã, de segunda a sexta-feira, conforme o caso.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.

5.7. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração deles.

5.8. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/agricultor individual fornecedor, conforme modelo deste edital.

5.9. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5.10. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, (Lei nº 11.947/2009 e suas alterações), e a Lei 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

8.5.1. Documentos para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

IV Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VI - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título.

VIII - A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

8.5.2. Documentos para o Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

IV - Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VI - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título;

VIII - A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

8.5.3 O **Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica**, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e/ou cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI deste edital.
- V - Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- VII - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título;
- IX - A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;
- X - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

9. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:

9.1. Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

9.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ Sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

9.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para a Alimentação Escolar.

9.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

10.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular à execução do Contrato;

10.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

10.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

10.6.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

10.6.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

- 11.1.1. Entregar pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisitos da Secretaria Requisitante.
- 11.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.
- 11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 11.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 11.1.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

11.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

11.1.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio, de forma imediata.

11.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11.1.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (dez por cento), conforme determina o Art. 156 da Lei Federal nº 14133/21;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência. 1

4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

Santa Cruz/RN, 20 de março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE SALES
Secretário Municipal de Educação

Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Anexo II – Minuta do Contrato de Fornecimento**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN E

_____.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, com sede na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, na cidade de Santa Cruz, Estado Rio Grande do Norte, CEP. 59.200-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, neste ato representado pela Ex.^a Sra. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no Endereço _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2025, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, da Resolução/CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 002/2025, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS.

2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz/RN.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es).

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento.

3.4. Os critérios a serem utilizados para cumprimento do presente contrato, devem ser observadas aquelas dispostas no Termo de Referência e Edital que vinculantes e este termo.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), exercício financeiro do ano corrente.

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

- Ação: 1050 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – Mais Educação - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Ação: 1052 – Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar – Ensino Infantil Creche - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Ação: 1053 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Ação: 1053 – Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré Escola - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Ação: 2131 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - EJA

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Ação: 2158 – Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- Sub-Elemento: 800 – Merenda Escolar

- Fonte de Recursos: 15520000 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Mediante termo de apostilamento expedido pelo Ordenador de Despesa, poderá ocorrer a alteração da fonte de financiamento, objetivando ajuste no planejamento do cronograma de desembolso, para garantir o cumprimento da obrigação financeira, com fundamento no art. 136, IV da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

7.1.1. Entregar pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.

7.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

7.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

7.1.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

7.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

7.1.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio, de forma imediata.

7.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

7.1.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

8.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

8.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

8.6.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

8.6.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4. Ficará reservado a Prefeitura Municipal de Santa Cruz o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.18. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, ela deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigido garantia

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de até 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas legalmente utilizados para tal procedimento.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.5.1. Por acordo entre as partes;

14.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

14.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.5.4. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

17.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

17.2.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

17.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;

17.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2025.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedor Individual)

PROJETO DE VENDA- FORNECEDOR INDIVIDUAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail:	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quant.	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega
			Unitário	Total	
OBS: Preço publicado no Termo de Referência deste processo.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN		CNPJ: 08.358.889/0001-95		Município UF: Santa Cruz/RN	
Endereço: Rua Ferreira Chaves, 40, Centro.				Email: licitacoes@santacruz.rn.gov.br	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais)

PROJETO DE VENDA- GRUPOS INFORMAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail:		7. Fone:			
8. Organizado por entidade articuladora Sim () Não ()		9. Nome da entidade articuladora		10. Email/fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:		2. CPF:		3. DAP:	4. Banco:
				5. Agência:	6. Nº C/Corrente:
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN		CNPJ: 08.358.889/0001-95		Município UF: Santa Cruz/RN	
Endereço: Rua Ferreira Chaves, 40, Centro.				Email: licitacoes@santacruz.rn.gov.br	
6. Nome do representante:				7. CPF:	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Quant.	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Valor Total do projeto (R\$):					
OBS: Preço publicado no Edital de Chamada Pública 002/2025					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unid	3. Quant	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	6. Cronograma de Entrega
Valor Total do Projeto (R\$):					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores(as)/Fornecedores(as) do grupo Informal:		Assinatura	

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA- GRUPOS FORMAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:	4. Município/UF:				
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco	10. Agência	11. Conta Nº		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:		19. Município/UF:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN		CNPJ: 08.358.889/0001-95		Município UF: Santa Cruz/RN	
Endereço: Rua Ferreira Chaves, 40, Centro.			Email: licitacoes@santacruz.rn.gov.br		
6. Nome do representante:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1. unt	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital de Chamada Pública 002/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Anexo VI - Declaração de Produção Própria

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025)

Eu, _____, CPF _____, nº _____, DAP nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

_____/_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante
Legal CPF

Anexo VII – Modelo do Termo de Recebimento

Atesto que para os devidos que a Secretaria Municipal e Educação, neste ato representado por _____, CPF nº (_____) recebeu em ____/____/____. (PRENCHER COM NOME(S) DO(S) FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
VALOR TOTAL (R\$):					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

Nome Representante da Entidade
Executora CPF

Nome do
Fornecedor CPF